



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

**LEI Nº 093, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.**

*Estima a receita e fixa a despesas do município de Governador Edison Lobão para o exercício 2015.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei orça a Receita em R\$ 32.340.000,00 (trinta e dois milhões e trezentos e quarenta mil reais) e fixa a Despesa do município para o exercício de 2015 no valor R\$ 32.340.000,00 (trinta e dois milhões e trezentos e quarenta mil reais), envolvendo os recursos de todas as fontes compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social.

**CAPÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º** - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no anexo ao decreto do Poder Executivo que acompanha esta Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

**Art. 3º** - A Receita Líquida prevista é orçada em R\$ 32.340.000,00 (trinta e dois milhões e trezentos e quarenta mil reais).

**Parágrafo Único** – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos especiais.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

	ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>1.</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>30.392.500,00</b>
1.1	Receita Tributária	485.200,00
1.2	Receita Patrimonial	33.000,00
1.3	Receita Agropecuária	9.900,00
1.4	Receita Industrial	3.300,00
1.5	Receita de Serviços	335.000,00
1.6	Transferências Correntes	31.949.400,00
1.7	Outras Receitas Correntes	27.500,00
1.8	Deduções do FUNDEB	(2.450.800,00)
<b>2.</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.947.500,00</b>
	<b>RESUMO:</b>	
<b>3.</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>32.843.300,00</b>
	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.947.500,00</b>
	<b>DEDUÇÕES DE RECEITAS CIRRENTES</b>	<b>(2.450.800,00)</b>
	<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>32.340.000,00</b>

**Art. 4º** - A despesas no mesmo valor da receita líquida prevista é fixada em R\$ 32.340.000,00 (trinta e dois milhões e trezentos e quarenta mil reais) assim desdobrados:

I – No Orçamento Fiscal em R\$ 32.340.000,00 (trinta e dois milhões e trezentos e quarenta mil reais).

II – No Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 5º** - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

	RUSUMO	VALORES
<b>I.</b>	<b>RECURSOS DO TESOURO</b>	
1	Despesas Correntes	22.853.600,00
2	Despesas de Capital	9.266.400,00
3	Reserva de Contingência	220.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>32.340.000,00</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

**IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO R\$
010100	CAMARA MUNICIPAL	1.041.700,00
020200	GABINETE DO PREFEITO	611.600,00
020300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.164.900,00
020400	SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E FINANÇAS.	1.372.800,00
020500	SECRETARIA MUN. DE AGRIC. E ABASTECIMENTO	1.115.400,00
020600	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	380.600,00
020700	SECRETARIA MUN. DE GOV. E ARTIC. POLÍTICA	59.400,00
020800	SECRETARIA DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER	899.250,00
020900	SECRETARIA DE TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS	6.183.650,00
021000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	658.900,00
021100	SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	310.200,00
021200	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.879.700,00
021300	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	200.200,00
021400	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	4.640.900,00
021500	FUNDO MUN E DES DA EDUC BASICA – FUNDEB	6.685.800,00
021600	FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS	1.999.800,00
021700	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE	915.200,00
909000	RESERVA DE CONTINGENCIA	220.000,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>32.340.000,00</b>

**Art. 6º** - Ficam aprovados os orçamentos dos fundos especiais do poder Executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas a administração direta por força desta Lei.

**CAPÍTULO III**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 7º** - Fica o Poder executivo autorizado a excluídos os casos previstos nesta lei, abrir crédito suplementares, até o limite de 70,00% (setenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

**Art. 8º** - Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizadas pelo art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se.

I. Órgão, o primeiro nível da classificação institucional da despesa.

II. Categoria de programação, a classificação da despesa por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operação especial.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**

**Art. 9º** - Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a simples modificação das fontes de recursos das dotações, quando necessárias aos ajustes da execução orçamentária.

**Parágrafo Único** – As modificações de que trata o caput serão efetivadas por ato do Chefe do Executivo e devidamente justificadas.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 10.** Fica o Poder executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de 15,00% (quinze por cento) da receita orçada constante do Art. 3º desta Lei.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11.** Fica o Poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município e às alterações definidas pela Secretaria do Tesouro nacional – STN, inclusive quanto à programação financeira e orçamentária para o exercício de 2015.

**Art. 12.** Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes dos anexos desta Lei.

**Art. 13.** Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, ser registrados nos seus respectivos orçamentos.

**Parágrafo Único** – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força da lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extra orçamentário.

**Art. 14.** Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Poder Executivo Municipal de Governador Edison Lobão, em 31 de dezembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

  
**EVANDO VIANA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal